

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 709/2005 de 13 de Maio de 2005

CMM — CONSTRUÇÕES MENESES & MACFADDEN, SGPS, SA

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória. Matrícula n.º 319; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 22 de Novembro de 2004.

Maria Lasaete Ribeiro de Lima Tavares, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória:

Certifico que foi constituída a sociedade anónima em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Firma, sede e objecto

Artigo 1.º

Firma e sede

1 - A sociedade adopta a firma de CMM – CONSTRUÇÕES MENESES & MCFADDEN, SGPS, SA, e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

2 - A sede da sociedade é nas Amoreiras, 158, freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitoria.

3 - Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade transferir a sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho, ou concelho limítrofe, podendo ainda criar ou extinguir qualquer forma de representação social quando e onde entender conveniente.

Artigo 2.º

Objecto

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

Artigo 3.º

Capital social, acções e obrigações

1 - O capital social é de duzentos mil euros, dividido por duas mil acções no valor nominal de cem euros cada uma, e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

2 - As acções serão obrigatoriamente nominativas.

Artigo 4.º

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais e nas condições fixadas pela assembleia.

Artigo 5.º

Acções e obrigações próprias

Poderá a sociedade adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Artigo 6.º

Transmissão de acções

A transmissão das acções fica sujeita ao regime estabelecido nos números seguintes.

1 - A transmissão “inter vivos” a terceiros, está sujeita à prévia aprovação da assembleia geral podendo os detentores de acções exercer o direito de preferência. O accionista que pretenda alienar quaisquer acções, deverá comunicá-lo ao conselho de administração, através de carta registada, na qual indicará o número de acções a alienar, o nome do adquirente, o preço e demais condições do negócio.

2 - O conselho de administração, em nome da sociedade, deverá, no prazo de quinze dias a contar da recepção da carta indicada na alínea anterior, notificar os restantes accionistas da comunicação do accionista alienante e convocar a assembleia geral, devendo esta deliberar sobre o assunto no prazo de trinta dias, sendo livre a transmissão das acções, se a sociedade não se pronunciar dentro deste prazo, e informar, pelo mesmo meio, se desejam exercer o direito de preferência.

3 - Se mais do que um accionista quiser exercer o direito de preferência serão as acções rateadas na proporção das que já possuem.

4 - Se a transmissão for a título gratuito, ou existindo comprovada suspeita de simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado através de balanço especialmente organizado para o efeito, com base em avaliação efectuada por um revisor oficial de contas, nos termos do artigo 105.º, n.º 2 do código das sociedades.

5 - Em caso de transmissão por morte, as acções transitarão para os herdeiros legais devendo estes por um período de três anos manter apenas um representante em qualquer acto da sociedade. Deverão, também, informar o conselho de administração, por escrito, no prazo de trinta dias da identidade do representante dos titulares dessas acções.

6.º Se a sociedade recusar licitamente o consentimento e nenhum accionista desejar adquirir as acções, a sociedade fará adquirir as acções por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

CAPÍTULO III

Deliberações dos accionistas

Artigo 7.º

Deliberações em assembleia geral

1 - As deliberações dos accionistas, quando exigidas por lei ou pelo presente contrato ou quando relativas a matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da sociedade, são tomadas em assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas, sem prejuízo das disposições legais que permitam aos accionistas deliberar unanimemente por escrito ou reunir e deliberar sem observância das formalidades prévias.

2 - A assembleia geral é constituída pelos accionistas possuidores de dez ou mais acções, averbadas ou depositadas até dez dias antes da data designada para a assembleia, na sede da sociedade ou em qualquer instituição de crédito.

3 - Os accionistas com direito a participar na assembleia geral poderão fazer-se representar por outros accionistas que, por direito próprio, façam parte da assembleia, sendo suficiente, como prova do mandato, uma simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia, com três dias de antecedência, ou pelos demais representantes previstos no artigo 380.º do código das sociedades.

Artigo 8.º

Votos

A cada dez acções corresponde um voto, sem prejuízo dos limites fixados pela lei.

Artigo 9.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral.

Artigo 10.º

Assembleias gerais – Convocatórias

As assembleias gerais são convocadas, sempre que a lei o determine, a pedido de quaisquer dos órgãos sociais da sociedade ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social.

Artigo 11.º

Assembleias gerais — Funcionamento

1 - A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados, pelo menos 75% do capital social, com exclusão das acções que pertencerem à própria sociedade.

2 - Em segunda convocação poderá a assembleia funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam.

3 - A assembleia geral delibera por maioria de votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, com excepção dos casos em que a lei exija outra superior, nomeadamente, nos casos previstos no artigo 386.º do código das sociedades comerciais.

CAPÍTULO IV

Administração da sociedade

Artigo 12.º

Conselho de administração

A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por três a cinco membros, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. O presidente, será eleito pela assembleia geral e terá voto de qualidade e ao qual competirá, além de presidir às reuniões do conselho de administração e de promover a execução das respectivas deliberações.

Artigo 13.º

Competência

1 - Compete ao conselho de administração representar plenamente a sociedade em juízo ou fora dele, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que não sejam da competência de outros órgãos.

2 - O conselho de administração pode nomear procuradores ou mandatários e definir as respectivas atribuições nos termos e para os efeitos do artigo 391.º, n.º 7, do código das sociedades comerciais.

Artigo 14.º

Vinculação

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Artigo 15.º

Caução e remuneração

1 - Os membros do conselho de administração ficam dispensados da prestação de caução.

2 - Os administradores serão, ou não, remunerados, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Fiscalização da sociedade

Artigo 16.º

Fiscal único

1 - A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

2 - O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO VI

Disposições comuns

Artigo 17.º

Mandatos

Os membros dos órgãos sociais e o fiscal único efectivo e suplente, assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral são eleitos por um período de três anos sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VII

Apreciação anual da situação da sociedade, balanço, contas anuais e aplicações de resultados

Artigo 18.º

Exercício social e contas

1 - O exercício social coincide com o ano civil.

2 - Relativamente a cada exercício social, o conselho de administração elaborará o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao fiscal único e à assembleia geral.

Artigo 19.º

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão aplicados do seguinte modo:

- a) Prioritariamente, na constituição ou reforço das reservas impostas por lei;
- b) O saldo terá a aplicação que a assembleia geral deliberar.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 20.º

Maioria qualificada

1 - As deliberações relativas à alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade só podem ser tomadas por maioria de dois terços dos votos presentes ou representados na assembleia geral convocada para o efeito.

2 - Os elementos dos órgãos sociais poderão acumular com cargos noutras sociedades.

Artigo 21.º

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nas condições previstas na lei.

Artigo 22.º

Procedimento

Imediatamente após a dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade reportados à data da dissolução e será convocada uma assembleia geral, a qual, pela maioria estabelecida no artigo 20.º, deliberará:

- a) Sobre o balanço e contas;

- b) A nomeação de liquidatários, que poderão ser administradores em exercício no momento da realização da assembleia geral e a fixação do poderes de todos e de cada um deles, incluindo, quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, em bloco ou em partes, e trespasse do estabelecimento;
- c) A fixação do prazo para a conclusão da liquidação;
- d) A partilha do activo, quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

Artigo 23.º

Ficam desde já nomeados os diferentes órgãos sociais com a seguinte composição:

Mesa da assembleia geral: Presidente, Maria Alexandra Próspero dos Santos Ferreira Meneses, casada, habitualmente residente no Caminho de Santo António, 6, freguesia de Fonte do Bastardo, concelho de Praia da Vitória; secretário, Sílvia Cristina Martins Marau, solteira, maior, habitualmente residente na Avenida Paço do Milhafre, 10, 1.º Dtº., freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória.

Conselho de administração: Presidente, João Leonel do Álamo Meneses, casado, habitualmente residente no Caminho de Santo António, 6, freguesia de Fonte do Bastardo, concelho de Praia da Vitória; administrador, Paulo Roberto da Silva Perpétua, casado, habitualmente residente na Rua de Santa Luzia, 21, freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória; Sílvia Maria Cabrita da Silva Coelho, casada, habitualmente residente na Rua de Santa Luzia, 21, freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória.

Fiscal único, José António Narciso da Rosa Figueira Pinheiro, Revisor Oficial de Contas, n.º 1107, com domicílio profissional na Rua de São João, 9-1.º, freguesia de Sé, concelho de Angra do Heroísmo; fiscal suplente, José Luís Guerreiro Nunes, Revisor Oficial de Contas, n.º 1098, com domicílio profissional no Largo Alberto Sampaio, 3-A, Linda-a-Velha.

Artigo 24.º

Foro

Para todas as questões emergentes do presente contrato é exclusivamente competente o foro comarca do concelho onde se encontre a sede social.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória, 25 de Janeiro de 2005. – A Escriutária Superior,
Maria Lasalete Ribeiro de Lima Tavares.